

Município



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N.º 1022/91

Em 05 / 12 / 1.991.

<p>Procedência :</p> <p>PREFEITO MUNICIPAL.</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO</p> <p>ARQUIVA - SE EM 28 / 05 / 92</p>
<p>Assunto :</p> <p>MENS. Nº. 00103/91, QUE " DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .</p>	<p><i>[Handwritten signature and date: 28/05/92]</i></p>
<p align="center">AUTUAÇÃO</p> <p>Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e hum, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.</p>	

[Handwritten signature]



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00103/91.

05 de dezembro de 1991.

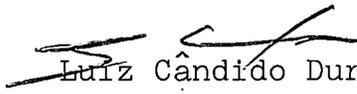
EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial destinado a implementação do Projeto de Construção de uma Serralheria Comunitária em nosso Município.

A abertura do Crédito referido torna-se necessário uma vez que no Orçamento vigente não houve a respectiva previsão da despesa.

Para que o Ministério da Ação Social efetue o repasse dos recursos, o Município terá que comprovar a sua contra-partida de recursos, que de acordo com a legislação federal é de no mínimo 30% (trinta por cento), do valor do Projeto.

Pelo exposto, esperamos dessa Câmara Municipal a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Linhares.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00103/91.

-2-

vos a anulações totais ou parciais de dotações Orçamen
tárias e/ou recursos do excesso de arrecadação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito
Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e
noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1022/91.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal dispendo sobre abertura de crédito adicional especial.

O Projeto de Lei em questão está amparado nas normas legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e tem tramitação legal na forma do Regimento Interno desta Casa.

Assim, esta Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1022/91, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 30 de dezembro / 91

Presidente: Jair de Souza Moraes

Relator: Remígio Mendes

Membro: _____



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00103/91, DE 05/12/91.

PROTÓCOLO
N.º 10929/91
Em 05/12/91
JMK Repsi

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no total de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a implementação do Projeto de construção de uma Serralheria Comunitária.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar esse Crédito Adicional Suplementar, à conta da Unidade Orçamentária GABINETE DO PREFEITO, o qual passa a ser responsável pela execução do projeto de construção da Serralheria Comunitária.

Art. 3º. - Os recursos financeiros, que cobrirão as despesas a serem realizadas por conta da abertura do Crédito Especial, correrão por conta das seguintes fontes:

§ 1º. - O montante de Cr\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser repassado pela União, por intermédio do Ministério da Ação Social através de convênio a ser celebrado com esse Município;

§ 2º. - O montante de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do projeto de construção da Serralheria Comunitária, terá cobertura de recursos relati